



STJD

Superior Tribunal de Justiça
Desportiva do Futebol

3ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO S.T.J.D.

RESULTADO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que na sessão de julgamento do dia 28 de outubro de 2020, presentes os Auditores:

LUIS FELIPE PROCÓPIO DE CARVALHO-----Presidente-----

ERICK CHIARELLO-----Vice-Presidente-----

RODRIGO RAPOSO-----

CLÁUDIO ROBERTO LOPES DINIZ-----

BRUNO DE BARROS DOS SANTOS TAVARES-----

ALEXANDRE BECK MOUGUILHOT-----

MARCO AURÉLIO RANGEL GOBETTI-----Procurador-----

1. PROCESSO Nº 175/2020 – Jogo: Ceará (CE) X Santos (SP) – categoria profissional, realizado em 05 de setembro de 2020 – Campeonato Brasileiro Série A - **Denunciado:** Samuel Xavier Brito, atleta do Ceará, por infração aos Arts. 254-A e 258, ambos do CBJD; Alison Lopes Ferreira, atleta do Santos, incurso no Art. 254 do CBJD; Luan Peres Petroni, atleta do Santos, incurso no Art. 254-A do CBJD; Bruno de Jesus Pacheco, atleta do Ceará, por incurso no Art. 258 do CBJD; Leandro Carvalho da Silva, atleta do Ceará, por incurso no Art. 258 do CBJD; Augusto Sérgio Ferreira, técnico do Ceará, por incurso no Art. 258 do CBJD; Eduardo Gurgel Arruda, Diretor de Futebol do Ceará, incurso no Art. 258 do CBJD; Volnei de Macedo Junior, Gerente de Futebol do Ceará, por infração ao Art. 258 do CBJD; Joao Paulo Silva, Administrador do Ceará, incurso no Art. 258 do CBJD. – **Auditor Relator Dr. Rodrigo Raposo.**



STJD

Superior Tribunal de Justiça
Desportiva do Futebol

Resultado: “Por maioria de votos, suspender por 01 partida, Samuel Xavier Brito, atleta do Ceará, por infração ao Art. 250, face a desclassificação do Art. 254-A, contra os votos do Dr. Erick Chiarello, que o suspendia por 02 partidas e Dr. Bruno Tavares que o absolvía e, absolvê-lo ainda quanto a imputação ao Art. 258, todos do CBJD, contra o voto do Auditor Dr. Claudio Diniz, que o suspendia por 01 partida; absolver Alison Lopes Ferreira, atleta do Santos, quanto à imputação ao Art. 254 do CBJD, contra o voto do Auditor Dr. Claudio Diniz, que o suspendia por 02 partidas; suspender por 02 partidas, Luan Peres Petroni, atleta do Santos, por infração ao Art. 250, face a desclassificação Art. 254-A, ambos do CBJD, contra os votos dos Auditores Dr. Rodrigo Raposo e Dr. Claudio Diniz, que suspendiam por 03 partidas; suspender por 01 partida convertida em advertência, Bruno de Jesus Pacheco, atleta do Ceará, por incurso no Art. 258 § 1º do CBJD, contra o voto do Presidente que o absolvía; por unanimidade de votos, absolver Leandro Carvalho da Silva, atleta do Ceará, quanto à imputação ao Art. 258 do CBJD; suspender por 01 partida, Augusto Sérgio Ferreira, técnico do Ceará, por infração ao Art. 258 do CBJD; por maioria de votos, absolver Eduardo Gurgel Arruda, Diretor de Futebol do Ceará, Volnei de Macedo Junior, Gerente de Futebol do Ceará e Joao Paulo Silva, Administrador do Ceará, todos quanto à imputação ao Art. 258 do CBJD, contra o voto do Auditor DR. Claudio Diniz que suspendia por 30 dias”.

Prova de vídeo pelo Procuradoria.

Funcionou na defesa do Santos FC, Dr. Marcelo Mendes, que juntou prova de vídeo.



STJD

Superior Tribunal de Justiça
Desportiva do Futebol

Funcionou na defesa do Ceará SC, Dr. Osvado Sestário, que juntou prova de vídeo.

Prestou depoimento pessoal os atletas Samuel Xavier; Luan Peres; Eduardo Arruda, Diretor de Futebol; Jorge Volnei, Diretor Executivo; João Paulo, Diretor Financeiro.

Prestou depoimento testemunhal, o árbitro Wagner Reway, o assistente Kilden Tadeu Moraes de Lucena e o delegado da partida Antonio Alber de Brito Vieira

Foi pedido a lavratura de acórdão pelo Santos FC e pela Procuradoria

2. PROCESSO Nº 191/2020 – Jogo: Caldense (MG) X Alagoinhas Atlético Clube (BA) – categoria profissional, realizado em 26 de setembro de 2020 – Campeonato Brasileiro série D - **Denunciado:** Alagoinhas Atlético Clube, por infração ao Art. 206 do CBJD. **Auditor Relator Dr. Cláudio Diniz.**

Resultado: “Por unanimidade de votos, multar em R\$ 400,00 o Alagoinhas Atlético Clube, por infração ao Art. 206 do CBJD”.

Funcionou na defesa do Alagoinhas, Dra. Patrícia Saleão.

3. PROCESSO Nº 193/2020 – Jogo: Santa Quitéria (MA) X Ceará (CE) – categoria amadora, realizado em 11 de abril de 2020 – Campeonato Brasileiro Feminino - **Denunciado:** Santa Quitéria FC, por infração ao Art. 223 § único do CBJD. **Auditor Relator Dr. Bruno Tavares. Redistribuído p/ Dr. Alexandre Mougilhot.**

Resultado: “Adiado para próxima quarta-feira dia 04/11/2020”.



STJD

Superior Tribunal de Justiça
Desportiva do Futebol

4. PROCESSO Nº 194/2020 – Jogo: Santa Quitéria (MA) X Oratório Recreativo Clube (AP) – categoria amadora, realizado em 24 de abril de 2020 – Campeonato Brasileiro Feminino - **Denunciado:** Santa Quitéria FC, por infração ao Art. 223 § único do CBJD. **Auditor Relator Dr. Bruno Tavares.**
Redistribuído p/ Dr. Alexandre Mougilhot.

Resultado: “Adiado para próxima quarta-feira dia 04/11/2020”

5. PROCESSO Nº 256/2020 - Jogo: Baré (RR) X Moto Club (MA) – categoria profissional, realizado em 20 de setembro de 2020 – Campeonato Brasileiro série D - Denunciado: Baré, incurso no Art. 191 III do CBJD; Wesley Raizeman da Silva Oliveira, atleta do Moto Club, incurso no Art. 258 do CBJD. **Auditor Relator Dr. Éric Chiarello.**

Resultado: “Adiado para próxima quarta-feira dia 04/11/2020”

6. PROCESSO Nº 257/2020 - Jogo: Avaí FC (SC) X Figueirense FC (SC) – categoria profissional, realizado em 29 de setembro de 2020 – Campeonato Brasileiro Série B - **Denunciado:** Rafael Berger, atleta do Figueirense FC, incurso nos Arts. 243-F, 254-A (2 vezes), 258 c/c 184, todos do CBJD. **Auditor Relator Dr. Bruno Tavares.**

Resultado: “Adiado para próxima quarta-feira dia 04/11/2020”.



STJD

Superior Tribunal de Justiça
Desportiva do Futebol

7. PROCESSO Nº 258/2020 - Jogo: Independente (PA) X Galvez (AC) – categoria profissional, realizado em 27 de setembro de 2020 – Campeonato Brasileiro série D - **Denunciados:** Jhonson Jovino da Silva, atleta do Independente, incurso no Art. 258 § 2º inciso II do CBJD; Geovani Fonseca de Souza, atleta do Independente, incurso no Art. 254-A § 1º inciso II do CBJD. **Auditor Relator Dr. Cláudio Diniz.**

Resultado: “Adiado para próxima quarta-feira dia 04/11/2020”

8. PROCESSO Nº 259/2020 Jogo: Clube do Remo (PA) X Manaus Futebol Clube (MA) – categoria profissional, realizado em 27 de setembro de 2020 – Campeonato Brasileiro série C - **Denunciado:** Luiz Henrique Mendes da Silva Costa, atleta do Manaus, incurso no Art.254, § 1º incisos I e II do CBJD. **Auditor Relator Dr. Éric Chiarello.**

Resultado: “Por unanimidade de votos, suspender por 01 partida, Luiz Henrique Mendes da Silva Costa, atleta do Manaus, por infração ao Art. 254 § 1º incisos I e II do CBJD”.

Funcionou na defesa do Manaus FC, Dr. Osvaldo Sestário.

Rio de Janeiro, 28 de outubro de 2020.

André Luiz B. da Silva

Secretário.